

NORMAS FUNDAMENTAIS DO CPC

II Congresso de Direito Processual Civil
OAB SANTOS

Santos, SP, 6 de junho de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

A suficiência do art. 1º

- ❑ O “modelo constitucional do direito processual civil”
 - ✓ Princípios constitucionais do direito processual civil
 - ✓ Organização judiciária
 - ✓ Funções essenciais à Administração da Justiça
 - ✓ Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
 - ✓ Normas de concretização do direito processual civil
- ❑ Parafraseando Cappelletti: “O *modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

As demais “normas fundamentais” (1)

- ❑ Art. 2º: imparcialidade (inércia da jurisdição)
- ❑ Art. 3º: tutela jurisdicional e meios *não* jurisdicionais
- ❑ Art. 4º: eficiência processual
- ❑ Art. 5º: boa-fé *objetiva*
- ❑ Art. 6º: cooperação

As demais “normas fundamentais” (2)

❑ Art. 7º: isonomia

❑ Art. 8º: diretrizes hermenêuticas

✓ Arts. 20 a 30 da LINDB (Lei n. 13.655/2018) + 489 § 2º

❑ Arts. 9º e 10: contraditório

❑ Art. 11: publicidade e fundamentação

✓ Art. 489 § 1º

❑ Art. 12: ordem cronológica

✓ Art. 153

Reflexão

- ❑ “A partir da nova perspectiva pós-constitucional, o problema do processo não se limita apenas ao seu ‘**ser**’, é dizer à sua *concreta organização de acordo com as leis processuais*, mas também ao seu ‘**dever-ser**’, ou seja à *conformidade de sua disciplina positiva com as previsões constitucionais*” **(Andolina e Vignera)**
- ❑ Um *novo CPC ou uma nova forma de pensar o* (papel do) direito processual civil nos próximos 3 ... 30 anos(?)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno